



PROJETO DE LEI Nº 078/2013

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, institui o Conselho Fiscalizador de doações à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – Confisdo, e dá outras providências.

Art. 1.º Esta lei autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Parágrafo único. A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre o SAAE, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e pelo Poder Executivo, através de assinatura de Termo de Cooperação para cumprimento da Lei.

Art. 2.º Os usuários cadastrados no SAAE, voluntariamente, poderão autorizar a Autarquia a incluir e a debitar em suas contas de água valor por cada um deles estipulado, a título de doação, que será destinado à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

§ 1º. O valor mínimo de doação é de R\$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.

§ 2º. O valor mínimo será atualizado a partir do mês de Janeiro de 2015, segundo o INPC, considerando o período dos últimos doze meses.

§ 3º. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

Art. 3.º A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1º. Será fornecido modelo da autorização aos usuários do SAAE, conforme anexo I, distribuído com o auxílio da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, da Entidade “Amigas da Santa Casa” e de outras associações, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público ou privado.



§ 2º. Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, da Associação “Amigas da Santa Casa” e demais entidades assistenciais, órgãos públicos, Secretarias Municipais, Câmara Municipal, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 3º. O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao SAAE e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II; revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

§ 4º. A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede do SAAE para autorizar a doação, aumentar ou a reduzir seu valor, mediante o preenchimento de nova autorização (anexo I), revogando-se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário.

§ 5º. Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, “doação à Santa Casa de Ibitinga”.

Art. 4.º Todo o montante advindo das doações será disponibilizado pelo SAAE à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga até o dia quinze ou dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água pagas dentro do mês de referência.

§1.º O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doação, mensalmente, à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e ao CONFISDO, deixando à disposição para consulta os documentos a que se refere o artigo 9º, inciso III.

§2.º O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo Interventor Judicial da Santa Casa/Representante Legal; ou, ainda, por meio de cheque de titularidade do SAAE, passível de ser descontado ou depositado imediatamente em agência Bancária.

§3.º A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga poderá solicitar ao CONFISDO que seja realizado o repasse dos valores de outra forma que não as dispostas no parágrafo anterior, mediante justificativa.

Art. 5.º Toda a verba advinda das doações decorrente desta Lei serão destinadas ao pagamento das seguintes despesas e dívidas da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga:

I – INSS;



- II – FGTS;
- III – Energia elétrica;
- IV – Gases medicinais;
- V – Tributos e retenções incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI – Acordos judiciais e execuções cíveis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- VII – Tributos em geral e dívidas de outra natureza com o Estado e a União.

§1.º Poderá a Santa Casa requerer ao CONFISDO que seja dada destinação diversa às verbas originadas das doações, em razão de relevante interesse da Entidade e urgência, capaz de acarretar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao Hospital.

§2.º Trimestralmente, mas até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária que trata o artigo 9º, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga encaminhará ao CONFISDO relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas que tratam esta lei.

Art. 6.º Fica instituído o Conselho Fiscalizador de Doações à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – CONFISDO, o qual será composto de cinco membros, maiores e capazes, detentores de reputação ilibada no seio da sociedade, domiciliados no Município da Estância Turística de Ibitinga, e nomeados por indicação da seguinte forma:

- I – 01 (um) Presidente, nomeado pelo Interventor Judicial/Representante Legal da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;
- II – 01 (um) Vice-Presidente, nomeado pelo Diretor Superintendente do SAAE;
- III – 01 (um) Conselheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- IV – 01 (um) Conselheiro, nomeado pelo Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) Conselheiro, escolhido dentre os associados da Entidade “Amigas da Santa Casa”.

§1.º Compete ao Presidente a representação do Conselho, decidir acerca de assuntos ordinários, nomear Secretário *ad hoc* na ausência do eleito, despachar e assinar documentos emanados pelo Órgão, presidir e conduzir as reuniões, bem como convocar reuniões extraordinárias.

§2.º Compete ao Vice-Presidente as atribuições do Presidente, em suas ausências.

§3.º O Secretário será escolhido dentre os Conselheiros, ao qual compete fazer leitura de expedientes, redigir e emitir ofícios e demais documentos do CONFISDO, e lavrar a ata das reuniões, além das atribuições comuns à função.



§4.º O mandato dos membros do CONFISDO será de 01 (um) ano.

§5.º Todos os membros detêm direito a voto.

Art. 7.º O CONFISDO se reunirá, em sessões ordinárias, trimestralmente, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, às 20:00 horas, no prédio da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para tratar de assuntos pertinentes a suas atribuições legais e de interesse do Conselho.

§1.º O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias é o correspondente à maioria absoluta de seus membros.

§2.º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 24 horas, pelo Presidente do Conselho ou por três quintos de seus membros, para tratar de assuntos de urgência e relevância.

Art. 8.º Fica alterado o Programa 0083 da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovado pela lei 3.603, de 27 de junho de 2.012, para o período de 2013, com valor inicial de R\$ 2.521.000,00 acrescentando R\$ 30.000,00.

Art. 9.º Compete ao CONFISDO:

- I** – Eleger, dentre os Conselheiros, seu Secretário;
- II** – Criar e aprovar seu Regimento Interno, mediante voto de três quintos de seus membros;
- III** – Analisar as autorizações e revogações de doações emanadas dos usuários do SAAE, bem como as contas de água, verificando a regularidade e legalidade dos descontos;
- IV** – Fiscalizar a regularidade dos repasses do SAAE à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;
- V** – Fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas, nos termos do artigo 5º e incisos;
- VI** – Deliberar, por maioria absoluta de votos, acerca do requerimento a que alude o parágrafo primeiro do artigo 5º;
- VII** – Receber propostas, reclamações, denúncias, requerimentos e demais documentos que digam respeito às doações e ao restante de que trata esta Lei oriundos de qualquer munícipe, desde que detenha capacidade civil, vedado o anonimato, respondendo-os no prazo máximo de 30 (trinta dias);
- VIII** – Requisitar informações aos Órgãos Públicos, Entidades e Associações públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, que digam respeito ao seu campo de atuação e fiscalização;
- IX** – Propor, deliberar, indicar e decidir acerca de assuntos que sejam de sua competência;
- X** – Aprovar o relatório semestral enviado pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, nos termos do §2º do artigo 5º, por maioria absoluta de seus membros;



XI – Aprovar o requerimento de que trata o artigo 4º, parágrafo segundo;

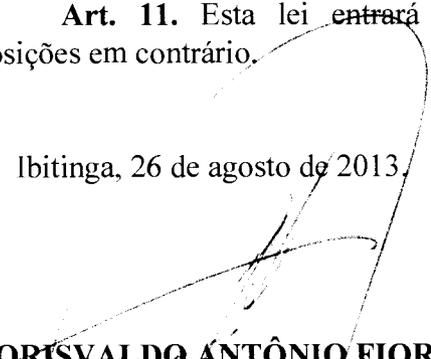
XII – Criar projetos e fomentar a mídia, imprensa e outros meios legítimos de divulgação visando à expansão do programa de doações de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: As deliberações do CONFISDO serão tomadas, salvo estipulação em contrário, pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 10. Independentemente do estipulado no artigo anterior, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e o SAAE tomarão todas as providências necessárias, com a maior brevidade possível, para iniciarem as formalidades e procedimentos para a divulgação, implantação e início do programa de doações instituído por esta norma.

Art. 11. Esta lei ~~entrará~~ entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 26 de agosto de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

ANEXO I – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA NA CONTA DE ÁGUA DE VALOR A SER DOADO À SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

EU,

_____,
RG N.º _____, RESIDENTE E DOMICILIADO NA

_____, N.º _____, BAIRRO _____,

NESTE MUNICÍPIO DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECLARO SER O

TITULAR DO REGISTRO N.º _____ DO SAAE, E CONCORDO

EXPRESSAMENTE EM DOAR O VALOR DE R\$

(_____) À SANTA

CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, A SER INCLUÍDO NA

PRÓXIMA E FUTURAS CONTAS DE ÁGUA DE MINHA TITULARIDADE, ATÉ QUE

EU REVOGUE EXPRESSAMENTE ESTA AUTORIZAÇÃO.

IBITINGA, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51

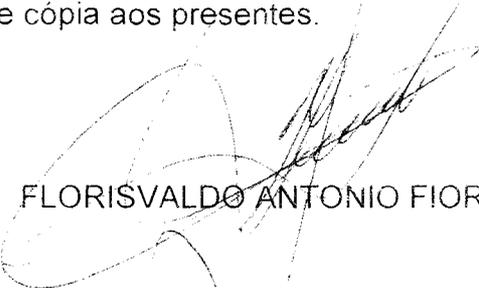
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br

CNPJ 45.321.460/0001-50

ATA DE REUNIÃO SOBRE A SITUAÇÃO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e treze, às nove horas, reunidos no Gabinete do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, presentes o Prefeito Municipal, Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, o Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, Dr. Marcel Pinto da Costa, os Excelentíssimos Doutores Juizes de Direito das 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Ibitinga, Roberto Raineri Simão e Glariston Resende, a Excelentíssima Doutora Fernanda Raspantini Pellegrino, 2ª Promotora de Justiça de Ibitinga, a Ilustríssima Senhora Ana Paula Reis Céu, Interventora Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, e o Doutor Paulo Eduardo Rocha Pinezi, Assessor Jurídico da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga. Iniciados os trabalhos, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal ilustraram aos presentes um histórico da Intervenção da Santa Casa, desde a data em que decretada, aos treze dias do mês de abril de dois mil e três, nos autos da Ação Civil Pública n.º 413/03, em trâmite perante a 2ª Vara Cível. Doutor Marcel explicitou acerca das dívidas da Santa Casa, que cresceram absurdamente desde então, com falta de recolhimentos de INSS e de FGTS, inclusive. A situação econômica deste mês, adimplindo a empresa que custa dos prontos socorros, mais os médicos, não sobra dinheiro para pagar os fornecedores. O Prefeito Municipal observou que está em andamento o pedido de aumento de repasse do Governo Estadual, Pró Santa Casa, cujo pleito é para aumentar o repasse mensal para a ordem de cento e noventa mil reais. Salientou que a Prefeitura gasta cerca de vinte por cento de seu orçamento na área da saúde. Doutor Marcel apresentou planilha demonstrativa do déficit da Santa Casa, que gira por volta de trezentos e setenta e sete mil reais, sendo o déficit da Santa Casa de duzentos e vinte e dois mil, o dos convênios dos prontos socorros do Centro em cento e quinze mil reais, e da Vila Maria de quarenta mil reais. O Prefeito Municipal apresentou proposta de que fosse realizado convênio com o SAAE (Serviço Autônomo Municipal de Saúde) para que fosse incluído no boleto bancário valor de doação à Entidade, às pessoas que, voluntariamente, quisessem doar quantia. O Prefeito Municipal informou que foi realizada reunião das lideranças políticas regionais na última sexta-feira entre o DRS-III e as Prefeituras de toda a região em Ibitinga, discutindo problemas de saúde e das Santas Casas, requerendo ao Governo do Estado aumento e agilidade nos repasses aos Hospitais filantrópicos. A Promotora de Justiça questionou acerca das doações pelo SAAE, se seria voluntária, o que foi confirmado. Questionou sobre o atendimento à população, se há médicos atendendo as especialidades, especialmente a de cirurgia geral. Doutor Marcel explicou sobre os plantões médicos e o sistema de sobreaviso (plantão à distância), informando que equalizou os valores. Em Junho, os dois cirurgiões que atendiam ao SUS protocolaram junto à Santa Casa ofício dizendo que não mais iriam prestar seus serviços, deixando a especialidade sem profissional. Asseverou que a Santa Casa buscou em toda a região médico da especialidade. Conseguiu contratar uma médica recém formada de Borborema, a qual divide com um outro profissional desta cidade. Contudo, é situação provisória. Há problemas com os anestesistas. Tudo porque a remuneração é muito baixa. A Santa Casa oficiou o DRS-III de Araraquara, salientando que se chegassem pacientes dependendo da especialidade, seriam encaminhados a outros centros de saúde, via CROSS. A situação é de fragilidade. O Prefeito Municipal afirmou que a intenção é organizar um movimento para arrecadar recursos à Entidade, para mantê-la atendendo a

população. A Promotora de Justiça solicitou que todas as informações atinentes à má administração fossem encaminhadas ao Ministério Público para a tomada das providências judiciais cabíveis. O Doutor Marcel mostrou planilha de gastos do mês de agosto, além de salientar que foram suspensas cirurgias neste mês, em decorrência de falta de materiais por de pagamento de fornecedores. O Prefeito asseverou que é necessário buscar alternativas para evitar fechar as portas da entidade. Doutor Roberto Simão perguntou se o repasse do Governo Estadual está para ser concedido. O Prefeito explicou que já houve parecer favorável da DRS-III, e foi encaminhado ao Governo do Estado o procedimento. Doutor Marcel informou que, por conta da falta de pagamento aos fornecedores, provavelmente no final do mês se iniciarão problemas de atendimento à população na Santa Casa. A Doutora Fernanda pediu para que fosse comunicado nos autos a intenção de estabelecer doação voluntária de valores a Entidade por meio de boleto de conta de água do SAAE. A Doutora Fernanda opinou por solicitar junto ao Juízo da Vara Criminal direcionar a prestação pecuniária a Santa Casa, o que foi acatado pelos presentes, para a tomada das providências cabíveis. Foram feitas algumas outras propostas de arrecadação de recursos pelos presentes, as quais ficaram de ser analisadas e formalizadas aos órgãos e entidades filantrópicas da cidade, se viáveis. A Doutora Fernanda solicitou constar que as deliberações aqui conduzidas estarão sujeitas a eventual análise de legalidade por parte do Ministério Público. Sem mais, lido e achado conforme, com a aprovação dos presentes que abaixo subscrevem, eu, _____ Paulo Eduardo Rocha Pinezi, digitei e lavrei a presente ata, com entrega de cópia aos presentes.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO



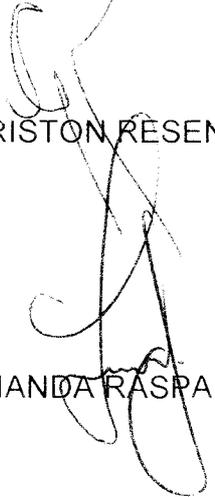
MARCEL PINTO DA COSTA



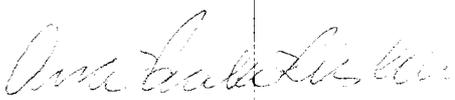
GLARISTON RESENDE



ROBERTO RAINERI SIMÃO



FERNANDA RASPANTINI PELLEGRINO



ANA PAULA REIS CÉU



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Ofício nº 978/2013
Ibitinga, 26 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, Entidade Hospitalar filantrópica, sem fins lucrativos, presta relevante serviços na área da saúde, atendendo Ibitinga e região, em especial à população carente, já que cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) dos atendimentos, internações, cirurgias e demais serviços são prestados à população carente, por meio do SUS, sendo nossa Santa Casa o único Hospital que presta serviços por meio de tal convênio.

É sabido que os repasses do SUS são insuficientes para o pagamento dos médicos, funcionários, medicamentos e outras despesas advindas da prestação dos serviços hospitalares por meio deste convênio existente com o Governo Federal, já que o valor da tabela SUS não é corrigido há mais de 12 anos.

Também é notório o fato de que a Santa Casa, conforme relatório confeccionado no início deste ano, até 31 de dezembro de 2012, o qual foi encaminhado às autoridades competentes, ao Ministério Público e protocolado na ação civil pública na qual decretada a intervenção judicial, tem dívidas contabilizadas em mais de treze milhões de reais, sem contar inúmeros processos trabalhistas, cíveis, execuções fiscais, etc.

Tendo em vista que o repasse do SUS é, de longe, insuficiente para arcar com os gastos gerados por este convênio; e, mesmo com as subvenções do Governo do Estado (Pró Santa Casa) e da Prefeitura Municipal, o déficit mensal da Santa Casa gira em torno de, aproximadamente, trezentos e oitenta mil reais.

Visando sanar a caótica situação econômico-financeira de nossa estimada Entidade (a qual, se não estabilizada urgentemente, acarretará no encerramento de suas atividades), foi convocada e realizada reunião sobre a situação da intervenção judicial da Santa Casa, entre o Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Interventora Judicial e Assessor Jurídico da Entidade, os Excelentíssimos senhores doutores Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Ibitinga, e a Ilustríssima senhora doutora Promotora de Justiça responsável pela Ação Civil Pública da Intervenção Judicial.

Conforme Ata da Reunião em anexo, deliberou-se pela necessidade de se estabelecer, urgentemente, formas de se sanar o déficit financeiro da Entidade. Dentre eles, o aumento dos repasses do Governo Estadual e da Prefeitura Municipal, e a organização de um programa de doação de valores pela população à Entidade.



Desse modo, foi idealizada a possibilidade de se efetuar, diretamente em conta de água, aqueles munícipes que desejarem aderir à boa causa, doações à Santa Casa, para o pagamento de INSS, FGTS, tributos, conta de energia elétrica, ações trabalhistas e cíveis, entre outras despesas e dívidas do Hospital, visando estabilizar financeiramente a Entidade em relação aos gastos mensais e, também, iniciar o pagamento de dívidas.

Esse modelo de doação foi acatado com bastante entusiasmo pelas autoridades responsáveis pela fiscalização da Intervenção Judicial, além de ser visto como uma das únicas esperanças de manter nossa Santa Casa de portas abertas e à disposição de toda a população Ibitinguense e da região.

Essa iniciativa exigirá uma mobilização de todas as associações e entidades do Município e da população em geral, em prol da Santa Casa, ou seja, do bem comum, pois não é possível imaginar nossa cidade sem um Hospital disponível para atendimento da municipalidade, em especial à população carente que, como dito, corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) dos atendimentos.

Contudo, diante da gravidade dos fatos, mister se faz, urgentemente, o envio a esta Ilustre Casa Legislativa do projeto de lei ora incluso, o qual autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a descontar valores relativos à doações à Santa Casa, institui o Conselho Fiscalizador de Doações à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, e dá outras providências.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, encaminho o presente projeto de Lei, em regime de urgência especial, para apreciação.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

